



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2021.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
04 / 10 / 21

O Projeto de Lei nº 064-E-2021 que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências**” de autoria do Executivo Municipal.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 05/06), e vem instruída com os anexos de discriminação das receitas e despesas (fls. 07/282); a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo deram pareceres prévios favoráveis ao prosseguimento do projeto, respectivamente às fls. 284/285 e 286/287; às fls. 288 consta correspondência enviada pelo Conselho Municipal de Saúde; às fls. 289/315 consta ofícios de convite para debater sobre a Estima a Receita e Fixa a despesa para o Exercício de 2022; às fls. 316/331 consta uma breve explanação sobre o PPA 2022-2025 e LOA 2022; às fls. 332/339 consta a Ata da Audiência Pública e comentários realizados durante a audiência.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer prévio em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, bem como expressa as metas do Governo Municipal para o exercício de 2022.

O projeto de lei estima a receita para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 330.830.912,09 (trezentos e trinta milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e doze reais e nove centavos), fixando a despesa em igual montante.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2021.

Verifica-se que a Lei Orçamentária em análise está em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, foram respeitados os limites financeiros previstos na legislação e os prazos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei, ora em análise, a princípio não encontra óbices para a regular tramitação.

Por fim, solicita que seja encaminhado ofício aos Conselhos Municipais acerca se há alguma proposta orçamentária para ser apreciada pelas Comissões.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, concluímos pelo parecer prévio favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA